



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 072/12

PROCESSO DE COMPRA N.º 0236/2012 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Diretora-Geral de Coordenação Administrativa Substituta, Adriana Martorano Amaral Corchetti, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 7.364.758-5 SSP/SP e do CPF/MF n.º 064.331.958-14, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra n.º 0236/2012 – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 252 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, do Decreto 5.450/2005 e do Decreto n.º 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa doravante designada **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

Órgão Participante desta Licitação: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho PRT 15ª Região.

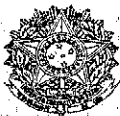
PRESTADOR DE SERVIÇOS

Caroline Ferreira Transportes ME, com sede na Av. Goiás, 2543, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09550-051, inscrita no CNPJ n.º 10.687.816/0001-99, fone: (11) 4226-1887, fax: (11) 4226-1425, e-mail: speedtransportes@yahoo.com.br, contato@speedtransportes.com, neste ato representada pela Sra. Caroline Ferreira, portadora da Carteira de Identidade n.º 29.797.685-0 e do CPF n.º 326.590.998-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de logística de transporte, local e intermunicipal, de materiais permanentes: mobiliário, equipamentos de informática, utensílios em geral, incluindo os serviços de acondicionamento com fornecimento das embalagens, o carregamento e o descarregamento, bem como a efetiva entrega dos materiais, para atendimento às Unidades pertencentes à jurisdição deste E. Tribunal, localizadas no Estado de São Paulo, bem como, nas mesmas condições, para atendimento às Unidades do Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região, Órgão Participante neste registro de preços, conforme descrição, preço e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento – PREÇO REGISTRADO e PRESTADOR DE SERVIÇOS, observado o disposto no Projeto Básico e seus Anexos – Anexo I ao Edital, independentemente de transcrição.

1.1. As viagens de entrega e retirada deverão ser com **envio de carga dedicado, podendo haver logística reversa.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga o TRT ou o Órgão Participante a solicitar



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT ou o Órgão Participante solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for precisa, mediante Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho (Órgão Participante).

2.1.1. A Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o Aviso de Empenho do Órgão Participante será enviado via fac-símile ou correspondência eletrônica ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS não possua aparelho de fac-símile ou endereço eletrônico, a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o Aviso de Empenho deverá ser retirado no Serviço/Setor emissor, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho, poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT ou pelo Órgão Participante, conforme o caso.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇOS perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) e perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho, ou ainda sobre o valor a ser empenhado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá apresentar com antecedência de 02 (dois) dias à realização dos serviços, ao gestor desta Ata ou a quem ele designar:

- a) Relação com o nome de todos os funcionários que estarão escalados para os serviços;
- b) Comprovação de que o motorista que prestará o serviço possui curso de direção defensiva;
- c) Cópia da documentação do veículo que transportará os materiais, para averiguação do ano de fabricação.

2.3. O carregamento deverá ser atendido em até 02 (dois) dias após a comunicação pelo Serviço de Material e Patrimônio do TRT ou pelo Órgão Participante, conforme o caso, a qual ocorrerá por correspondência eletrônica, cabendo ao PRESTADOR DE SERVIÇOS informar o endereço eletrônico para o qual deverão ser encaminhadas as comunicações.

2.4. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá conferir os volumes listados e as condições das embalagens antes do carregamento, atestando a conformidade dos quantitativos físicos dos materiais;

2.4.1. Será enviada, previamente, ao PRESTADOR DE SERVIÇOS;



correspondência eletrônica com o romaneio da carga, contendo: peso, quantidade de volumes e cubagem.

2.5. O trabalho de carga e descarga deverá ser realizado do Almojarifado do TRT ou do Órgão Participante (ambos localizados na cidade de Campinas), para suas respectivas Unidades, e vice-versa (logística reversa), entre as Unidades do TRT ou entre as Unidades do Órgão Participante, e entre endereços de uma Unidade numa mesma municipalidade;

2.5.1. Quando a Unidade Trabalhista pertencer a um Fórum (composto de várias Unidades Trabalhistas), a entrega deverá ser feita ao responsável de cada Unidade e NÃO para o responsável do Fórum. Por exemplo: o Fórum Trabalhista de Taubaté possui 4 (quatro) unidades trabalhistas - 1ª) Serviço de Distribuição dos Feitos; 2ª) 1ª Vara do Trabalho; 3ª) 2ª Vara do Trabalho e 4ª) Central de Mandados, então os materiais deverão ser entregues para a Unidade Organizacional conforme documento de Fornecimento.

2.6. Todo o material transportado deverá ser segurado, devendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS apresentar documento atestando a contratação do seguro, antes do carregamento da carga.

2.6.1. A inexistência do comprovante de seguro da carga impossibilitará o carregamento, ficando o PRESTADOR DE SERVIÇOS sujeito a multa por atraso na execução do serviço, conforme item 6.3 da cláusula sexta.

2.7. A entrega dos bens retirados deverá ser concluída nos seguintes prazos:

- a) Para Roteiro cujo trajeto contenha entrega em mais de 2 cidades e distância total percorrida superior a 350 km: **até 05 (cinco) dias úteis após a retirada;**
- b) Para Unidades específicas e entre Unidades cujo trajeto contenha entrega em até duas localidades: **até 02 (dois) dias úteis após a retirada.**

2.8. O carregamento e o descarregamento deverão ocorrer no período das 10 às 17 horas. Caso o serviço necessite ser realizado em horário diverso, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá solicitar autorização expressa em documento assinado pelo responsável da Unidade a que se destinam os materiais.

2.8.1. Todo o descarregamento deverá ser agendado junto ao(à) Diretor(a) e/ou responsável pela Unidade destinatária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.8.2. Caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇO informar-se sobre horário regulamentado pela autoridade local para tráfego de veículo de grande porte na área em que se encontra localizada a Unidade em que serão prestados os serviços, inclusive verificar se haverá feriado municipal na localidade.

2.9. A devolução de caixas plásticas e Notas de Fornecimento (ou documento equivalente do Órgão Participante) ao Almojarifado do TRT ou do Órgão Participante, conforme o caso, deverá ocorrer em até 02 (dois) dias após a realização do serviço.

2.10. Em caso de **dano ou quebra do veículo**, quando o serviço for acionado, deverá ser providenciada sua **substituição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da comunicação do ocorrido, sendo que tal fato não será motivo para prorrogação do prazo de entrega dos materiais.

2.10.1 Todas as despesas relativas aos veículos (manutenção, conservação, combustíveis, taxas, impostos, multas, danos decorrentes de eventuais acidentes, pedágios, etc.) serão de única e exclusiva responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

2.11. As situações excepcionais referentes às retiradas e entregas, inclusive



eventuais prorrogações de prazo, deverão ser comunicadas e autorizadas pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O PRESTADOR DE SERVIÇOS se compromete a dar plena e fiel execução à presente ata, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

3.1. Cumprir todas as condições estabelecidas na Resolução ANTT nº 3056, de 12 de março de 2009, alterada pelas Resoluções nº 3196, de 16 de julho de 2009, nº 3658, de 19 de abril de 2011, nº 3745, de 07 de dezembro de 2011, e nº 3861, de 10 de julho de 2012.

3.2. Em todos os casos, executar o transporte utilizando veículos de carga com carroceria fechada (caminhão tipo baú ou utilitário furgão), para proteção do material e garantia de sua integridade.

3.2.1. A frota de veículos deverá ser própria da empresa contratada e estar identificada com o logotipo ou marca da empresa.

3.2.2. Os veículos da frota deverão ter ano de fabricação não superior a 5 (cinco) anos.

3.2.3. Para o caso de transporte de cargas específicas dedicadas, com materiais de grande peso e volume, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá possuir caminhão com plataforma elevatória com capacidade de até 2 (duas) toneladas.

3.2.4. A inexistência de quaisquer requisitos acima impedirá a retirada do material e conseqüentemente a realização do serviço, podendo ensejar multa por atraso e/ou rescisão desta contratação, conforme item 6.3 da cláusula sexta.

3.3. Disponer de frota própria composta de veículos adequados ao atendimento às demandas deste E. Tribunal, bem como pessoal qualificado para a prestação dos serviços de transporte de cargas.

3.4. Para a execução dos serviços, providenciar para que seus funcionários estejam devidamente uniformizados e portando crachás de identificação.

3.5. Apresentar comprovação de conclusão de curso de direção defensiva dos motoristas que executarão os transportes.

3.6. Realizar a pesagem do caminhão vazio, antes do carregamento, e com o caminhão cheio, após o carregamento, para aferição da faixa de peso total carregado.

3.6.1. As despesas com a pesagem ficarão a cargo do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

3.7. Fornecer embalagens adequadas que garantam a proteção e integridade do material, tais como: papelão ondulado, plástico bolha, etiquetas, sacos e caixas plásticas, etc, de acordo com a necessidade de cada viagem.

3.7.1. Quando o carregamento dos materiais for realizado no almoxarifado do TRT ou do Órgão Participante, a identificação e embalagem serão de responsabilidade dos respectivos Órgãos.

3.8. Conferir os volumes listados e as condições das embalagens antes do carregamento, atestando a conformidade dos quantitativos e a condição física dos materiais.

3.9. Entregar o material permanente (identificado com nº de patrimônio) com número de tomo correto, no endereço e para o responsável da Unidade destinatária, conforme descrito em cada Nota de Fornecimento do Serviço de Material e Patrimônio (SMP) ou em documento equivalente do Órgão Participante, devendo também proceder à conferência no ato de



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

carregamento.

3.9.1. O endereço de Unidade Trabalhista deverá ser confirmado junto ao site deste E. Tribunal no portal: <http://www.trt15.jus.br/publico/informtrt15/varas.jsp>. O endereço de Unidade do Órgão Participante encontra-se disponível no site <http://www.prt15.mpt.gov.br/site/ptms.php>.

3.9.2. Efetuar redistribuição do material, caso haja alguma entrega de material permanente com número de tomo incorreto, nos prazos especificados nos itens 2.3 e 2.7 da cláusula segunda.

3.9.3. Arcar com o ônus da redistribuição, no caso de equívoco no fornecimento do lote de materiais, ou parte dele, ao destino final.

3.10. No caso de material carregado em logística reversa, este deverá estar acompanhado de documento emitido pela Unidade remetente. Não será recebido pelo Almoxarifado do TRT ou pelo Órgão Participante, sob hipótese alguma, material sem documentação, sob pena de devolução ao remetente às custas do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

3.10.1. Quando não houver material a ser transportado em logística reversa, caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS solicitar à Unidade, declaração que comprove não haver material para devolução ao Almoxarifado do TRT ou do Órgão Participante, conforme o caso.

3.11. Executar todos os serviços de transporte para o TRT e para o Órgão Participante de forma exclusiva, inclusive entre si, sendo vedado o “aproveitamento de carga” de natureza estranha aos bens de propriedade do Tribunal e do Órgão Participante, e a subcontratação.

3.12. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos serviços, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.13. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço executado.

3.14. Manter seu veículo sempre em bom estado de conservação e funcionamento.

3.15. Notificar o respectivo Órgão, por escrito, sobre irregularidades encontradas na execução do serviço, sob pena de incorrer em má fé.

3.16. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, bem como de servidores e membros do MPT, conforme o disposto nos subitens 12.6, 12.6.1 e 12.6.2 do edital.

3.17. Nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.18. Comunicar, durante a vigência desta Ata, quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade.

3.19. Cumprir todas as exigências legais e normativas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção adequados a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local dos serviços; em nenhuma hipótese o TRT e o Órgão Participante poderão ser responsabilizados por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

3.20. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais quanto às exigências das leis sociais, encargos trabalhistas e fiscais, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas



decorrentes da execução dos serviços por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o TRT e com o Órgão Participante;

3.21. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o TRT e o Órgão Participante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT e do Órgão Participante, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços executados.

4.2. Será de responsabilidade e ônus do PRESTADOR DE SERVIÇOS o ressarcimento de todo prejuízo decorrente da avaria ou perda durante a execução dos serviços, nos termos do item 14 do tópico II do Projeto Básico – Anexo I ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços, devidamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da prestação dos serviços, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhados das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da prestação de serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT ou por Setor competente do Órgão Participante, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993.

5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a faixa de volume/peso transportada, o trajeto realizado, a distância percorrida, os valores unitário e total, bem como o número do processo que deu origem à aquisição (Processo de Compra nº 0236/2012 – Pregão Eletrônico - SRP).

5.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS, em nenhuma hipótese, interromper os demais serviços eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o TRT ou sobre o Órgão Participante qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais, ou pela Divisão de Orçamentos e Finanças, em mesmo prazo e condições, no caso do



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

Órgão Participante, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇO no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.3.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o PRESTADOR DE SERVIÇOS efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.3.2. Na data da emissão da ordem bancária, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá possuir, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

5.3.2.1. As regularidades referidas no subitem 5.3.2, serão verificadas pela área Administrativa do TRT por ocasião de cada pagamento a ser efetuado ao PRESTADOR DE SERVIÇO. No caso de qualquer daqueles documentos não se encontrar válido, o TRT notificará o PRESTADOR DE SERVIÇO e o respectivo pagamento será normalmente efetuado. Nesse caso, contudo, se no pagamento do mês subsequente persistir a mesma irregularidade, o TRT poderá rescindir unilateralmente o presente ajuste por inexecução do PRESTADOR DE SERVIÇO, nos termos e com as consequências previstas na cláusula sétima.

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇOS, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. O atraso injustificado nos prazos estabelecidos nesta Ata, bem como o descumprimento de quaisquer itens que impeçam o carregamento dos materiais, implicarão as seguintes multas ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, calculadas sobre o valor dos serviços contratados, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até 3 (três) dias de atraso: multa única de 3% (três por cento);
- a partir do terceiro dia de atraso: multa diária de 0,3% (três décimos por cento);
- decorridos 7 (sete) dias sem a efetiva retirada dos materiais: poderá ensejar



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

a rescisão desta contratação, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, nos termos da cláusula sétima.

6.4. O atraso injustificado no prazo estabelecido nesta Ata para a efetiva entrega dos materiais que já tenham sido retirados do Almoxarifado do TRT ou do Órgão Participante, implicará as seguintes multas ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, calculadas sobre o valor dos serviços contratados e sobre o valor dos materiais retirados (e não entregues), constantes na Nota de Fornecimento/Nota de Transferência do TRT ou documento equivalente do Órgão Participante, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até 3 (três) dias de atraso: multa composta de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço, acrescida de 1% (um por cento) diário sobre o valor dos materiais;

- a partir do terceiro dia de atraso: multa diária composta de 0,3% (três décimos por cento), acrescida de 1% (um por cento) sobre o valor dos materiais;

- decorridos 7 (sete) dias sem a efetiva entrega dos materiais: poderá ensejar a rescisão desta contratação, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS nos termos da cláusula sétima.

6.5. Os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia dos prazos estabelecidos nesta Ata.

6.6. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.7. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

6.8. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à EMPRESA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

7.2 A rescisão deste ajuste, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado.

7.3 Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretora do Serviço de Material e Patrimônio do TRT, designada gestora da presente ata no âmbito do TRT.

9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pelos danos causados ao TRT, ao Órgão Participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1 O TRT e o Órgão participante se comprometem a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

I. Realizar a identificação e a embalagem dos materiais, nos casos de carregamentos efetuados em seus Almoxarifados;

II. Permitir o acesso dos empregados do PRESTADOR DE SERVIÇOS, devidamente identificados, nas dependências de suas Unidades, para execução dos serviços, nos horários estabelecidos;

III. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos serviços efetivamente executados, recebidos definitivamente pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT ou por Setor competente do Órgão Participante.

CLÁUSULA ONZE: DO PREÇO – Os valores unitários das viagens são os constantes no anexo a esta Ata.

Parágrafo Único – Já estão incluídos nos valores constantes no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DOZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT e/ou ao Órgão Participante, conforme o caso.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT e o Órgão Participante poderão descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇOS. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA TREZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

1) O PRESTADOR DE SERVIÇOS remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 2.1.3 da cláusula segunda (apresentação de certidões do FGTS, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Justiça do Trabalho);

2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;

3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 21 de setembro de 2012.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI
TRT



CAROLINE FERREIRA TRANSPORTES – ME
CAROLINE FERREIRA
PRESTADOR DE SERVIÇOS



**ANEXO “A” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 072/2012
PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Prestador de Serviços: CAROLINE FERREIRA TRANSPORTES – ME

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Item 01: Faixa de Volume / Peso: Até 12 m³ ou 1.500 kg

| Subitem | Faixa de distâncias | Valor por viagem (R\$) | Qtde. de viagens previstas/ano |
|---------|---------------------|------------------------|--------------------------------|
| 1.1 | Até 100 km | 1.056,02 | 50 viagens |
| 1.2 | De 101 a 300 km | 2.412,09 | |
| 1.3 | De 301 a 500 km | 2.740,73 | |
| 1.4 | De 501 a 700 km | 2.942,11 | |

Item 02: Faixa de Volume / Peso: De 13 a 18 m³ ou 1.800 kg

| Subitem | Faixa de distâncias | Valor por viagem (R\$) | Qtde. de viagens previstas/ano |
|---------|---------------------|------------------------|--------------------------------|
| 2.1 | Até 100 km | 1.105,13 | 50 viagens |
| 2.2 | De 101 a 300 km | 2.559,44 | |
| 2.3 | De 301 a 500 km | 2.843,88 | |
| 2.4 | De 501 a 700 km | 3.187,69 | |

Item 03: Faixa de Volume / Peso: De 19 a 32 m³ ou 3.500 kg

| Subitem | Faixa de distâncias | Valor por viagem (R\$) | Qtde. de viagens previstas/ano |
|---------|---------------------|------------------------|--------------------------------|
| 3.1 | Até 100 km | 1.370,06 | 50 viagens |
| 3.2 | De 101 a 300 km | 2.987,73 | |
| 3.3 | De 301 a 500 km | 3.575,72 | |
| 3.4 | De 501 a 700 km | 3.826,22 | |

Item 04: Faixa de Volume / Peso: De 33 a 48 m³ ou 6.000 kg



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

| Subitem | Faixa de distâncias | Valor por viagem (R\$) | Qtde. de viagens previstas/ano ¹ |
|---------|---------------------|------------------------|---|
| 4.1 | Até 100 km | 1.851,68 | 30 viagens |
| 4.2 | De 101 a 300 km | 3.010,87 | |
| 4.3 | De 301 a 500 km | 3.335,04 | |
| 4.4 | De 501 a 700 km | 4.651,38 | |

| Item 05: Faixa de Volume / Peso: De 49 a 62 m³ ou 12.000 kg | | | |
|---|---------------------|------------------------|--------------------------------|
| Subitem | Faixa de distâncias | Valor por viagem (R\$) | Qtde. de viagens previstas/ano |
| 5.1 | Até 100 km | 2.091,00 | 20 viagens |
| 5.2 | De 101 a 300 km | 4.462,81 | |
| 5.3 | De 301 a 500 km | 4.562,97 | |
| 5.4 | De 501 a 700 km | 5.427,43 | |

Validade da Ata: 20/09/2013.





PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Item 01: Faixa de Volume / Peso: Até 12 m³ ou 1.500 kg

| Subitem | Faixa de distâncias | Valor por viagem (R\$) | Qtde. de viagens previstas/ano |
|---------|---------------------|------------------------|--------------------------------|
| 1.1 | Até 100 km | 1.056,02 | 50 viagens |
| 1.2 | De 101 a 300 km | 2.412,09 | |
| 1.3 | De 301 a 500 km | 2.740,73 | |
| 1.4 | De 501 a 700 km | 2.942,11 | |

Item 02: Faixa de Volume / Peso: De 13 a 18 m³ ou 1.800 kg

| Subitem | Faixa de distâncias | Valor por viagem (R\$) | Qtde. de viagens previstas/ano |
|---------|---------------------|------------------------|--------------------------------|
| 2.1 | Até 100 km | 1.105,13 | 50 viagens |
| 2.2 | De 101 a 300 km | 2.559,44 | |
| 2.3 | De 301 a 500 km | 2.843,88 | |
| 2.4 | De 501 a 700 km | 3.187,69 | |

Item 03: Faixa de Volume / Peso: De 19 a 32 m³ ou 3.500 kg

| Subitem | Faixa de distâncias | Valor por viagem (R\$) | Qtde. de viagens previstas/ano |
|---------|---------------------|------------------------|--------------------------------|
| 3.1 | Até 100 km | 1.370,06 | 10 viagens |
| 3.2 | De 101 a 300 km | 2.987,73 | |
| 3.3 | De 301 a 500 km | 3.575,72 | |
| 3.4 | De 501 a 700 km | 3.826,22 | |

Validade da Ata: 20/09/2013.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

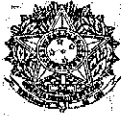
ANEXO “B” A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 072/2012
LOCALIDADES E UNIDADES

| Cidade | Unidades | Qtde de Unidades Trabalhistas |
|--------------------------|--|----------------------------------|
| Adamantina | Vara do Trabalho | 01 |
| Americana | 1ª e 2ª Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição dos Feitos e Central de Mandados | 04 |
| Américo Brasiliense | Posto Avançado da Justiça do Trabalho | 01 |
| Amparo | Vara do Trabalho | 01 |
| Andradina | Vara do Trabalho | 01 |
| Aparecida | Vara do Trabalho | 01 |
| Araçatuba | 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição dos Feitos, Central de Mandados e Posto Saúde | 06 |
| Araraquara | 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição dos Feitos e Central de Mandados | 05 |
| Araras | Vara do Trabalho | 01 |
| Assis | 1ª Vara do Trabalho, 2ª Vara do Trabalho, Serviço de Distribuição dos Feitos e Central de Mandados | 04 |
| Atibaia | Vara do Trabalho | 01 |
| Avaré | Vara do Trabalho | 01 |
| Bariri | Posto Avançado da Justiça do Trabalho | 01 |
| Barretos | Vara do Trabalho | 01 |
| Batatais | Vara do Trabalho | 01 |
| Bauru | 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição dos Feitos, Central de Mandados e Posto Saúde | 07 |
| Bebedouro | Vara do Trabalho | 01 |
| Birigui | Vara do Trabalho | 01 |
| Botucatu | Vara do Trabalho | 01 |
| Bragança Paulista | Vara do Trabalho | 01 |
| Caçapava | Vara do Trabalho | 01 |
| Cajuru | Vara do Trabalho | 01 |
| Campinas | 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição dos Feitos e Central de Mandados | 14 |
| Campo Limpo Paulista | Vara do Trabalho | 01 |
| Campos do Jordão | Posto Avançado da Justiça do Trabalho | 01 |
| Capão Bonito | Vara do Trabalho | 01 |
| Capivari | Vara do Trabalho | 01 |
| Caraguatatuba | Vara do Trabalho | 01 |
| Catanduva | 1ª e 2ª Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição dos Feitos e Central de Mandados | 04 |
| Cravinhos | Vara do Trabalho | 01 |
| Cruzeiro | Vara do Trabalho | 01 |
| Dracena | Vara do Trabalho | 01 |
| Espírito Santo do Pinhal | Posto Avançado da Justiça do Trabalho | 01 |
| Fernandópolis | Vara do Trabalho | 01 |
| Franca | 1ª e 2ª Varas do Trabalho e Serviço de Distribuição dos Feitos | 03 |
| Garça | Vara do Trabalho | 01 |
| Guaratinguetá | Vara do Trabalho | 01 |
| Hortolândia | Vara do Trabalho | 01 |
| Igarapava | Posto Avançado da Justiça do Trabalho | 01 |
| Indaiatuba | Vara do Trabalho | 01 |
| Itanhaém | Vara do Trabalho | 01 |
| Itapetininga | Vara do Trabalho | 01 |
| Itapeva | Vara do Trabalho | 01 |
| Itapira | Vara do Trabalho | 01 |
| Itápolis | Vara do Trabalho | 01 |
| Itararé | Vara do Trabalho | 01 |
| Itatiba | Vara do Trabalho | 01 |
| Itu | Vara do Trabalho | 01 |
| Ituverava | Vara do Trabalho | 01 |
| Jaboticabal | 1ª e 2ª Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição dos Feitos e Central de Mandados | 04 |



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

| Cidade | Unidades | Qtde de Unidades Trabalhistas |
|-------------------------|--|-------------------------------|
| Jacarei | 1ª e 2ª Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição dos Feitos e Central de Mandados | 01 |
| Jales | Vara do Trabalho | 01 |
| Jaú | 1ª e 2ª Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição dos Feitos e Central de Mandados | 04 |
| José Bonifácio | Vara do Trabalho | 01 |
| Jundiaí | 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição dos Feitos e Central de Mandados | 06 |
| Leme | Vara do Trabalho | 01 |
| Lençóis Paulista | 1ª e 2ª Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição dos Feitos e Central de Mandados | 04 |
| Limeira | 1ª e 2ª Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição dos Feitos e Central de Mandados | 04 |
| Lins | Vara do Trabalho | 01 |
| Lorena | Vara do Trabalho | 01 |
| Marília | 1ª e 2ª Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição dos Feitos e Central de Mandados | 04 |
| Matão | Vara do Trabalho | 01 |
| Mococa | Vara do Trabalho | 01 |
| Mogi Guaçu | Vara do Trabalho | 01 |
| Mogi Mirim | Vara do Trabalho | 01 |
| Morro Agudo | Posto Avançado da Justiça do Trabalho | 01 |
| Olímpia | Vara do Trabalho | 01 |
| Orlândia | Vara do Trabalho | 01 |
| Ourinhos | Vara do Trabalho | 01 |
| Paulínia | 1ª e 2ª Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição dos Feitos e Central de Mandados | 03 |
| Pederneiras | Vara do Trabalho | 01 |
| Pedreira | Posto Avançado da Justiça do Trabalho | 01 |
| Penápolis | Vara do Trabalho | 01 |
| Pereira Barreto | Posto Avançado da Justiça do Trabalho | 01 |
| Piedade | Vara do Trabalho | 01 |
| Pindamonhangaba | Vara do Trabalho | 01 |
| Piracicaba | 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição dos Feitos e Central de Mandados | 04 |
| Pirassununga | Vara do Trabalho | 01 |
| Porto Ferreira | Vara do Trabalho | 01 |
| Presidente Prudente | 1ª e 2ª Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição dos Feitos e Central de Mandados | 04 |
| Presidente Venceslau | Vara do Trabalho | 01 |
| Rancharia | Vara do Trabalho | 01 |
| Registro | Vara do Trabalho | 01 |
| Ribeirão Preto | 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição dos Feitos e Central de Mandados | 07 |
| Rio Claro | Vara do Trabalho | 01 |
| Salto | Vara do Trabalho | 01 |
| Santá Bárbara D'Oeste | Vara do Trabalho | 01 |
| Santa Cruz do Rio Pardo | Vara do Trabalho | 01 |
| São Carlos | 1ª e 2ª Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição dos Feitos e Central de Mandados | 03 |
| São João da Boa Vista | Vara do Trabalho | 01 |
| São Joaquim da Barra | Vara do Trabalho | 01 |
| São José do Rio Pardo | Vara do Trabalho | 01 |
| São José do Rio Preto | 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição dos Feitos, Central de Mandados e Posto de Saúde | 07 |
| São José dos Campos | 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição dos Feitos, Central de Mandados e Posto Saúde | 08 |
| São Roque | Vara do Trabalho | 01 |
| São Sebastião | Vara do Trabalho | 01 |
| Sertãozinho | 1ª e 2ª Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição dos Feitos e Central de Mandado | 04 |
| Sorocaba | 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição dos Feitos e Central de Mandados | 06 |
| Sumaré | Vara do Trabalho | 01 |
| Tanabi | Vara do Trabalho | 01 |



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

| Cidade | Unidades | Qtde de Unidades Trabalhistas |
|-----------------|---|-------------------------------|
| Taquaritinga | Vara do Trabalho | 01 |
| Tatui | Vara do Trabalho | 01 |
| Taubaté | 1ª e 2ª Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição dos Feitos e Central de Mandados | 04 |
| Teodoro Sampaio | Vara do Trabalho | 01 |
| Tietê | Vara do Trabalho | 01 |
| Tupã | Vara do Trabalho | 01 |
| Ubatuba | Vara do Trabalho | 01 |
| Vinhedo | Posto Avançado da Justiça do Trabalho | 01 |
| Votuporanga | Vara do Trabalho | 01 |

Observação: os endereços das Unidades Trabalhistas e o nome dos responsáveis deverão ser obtidos pelo endereço eletrônico <http://www.trt15.jus.br/publico/informtrt15/varas.jsp>.

LOCALIDADES DISTRIBUÍDAS POR ROTEIRO

| Roteiro 1 - TRT | | Unidades | Distância (KM) * | Roteiro 2 - TRT | | Unidades | Distância (KM) * |
|-----------------------------|----------------------|-----------|------------------|------------------|----------------------|-----------|------------------|
| Itatiba | | 1 | 31 | Caçapava | | 1 | 169 |
| Atibaia | | 1 | 65 | Taubaté (Fórum) | | 4 | 193 |
| Jacarei (Fórum) | | 3 | 137 | Pindamonhangaba | | 1 | 209 |
| São José dos Campos (Fórum) | | 8 | 150 | Campos do Jordão | | 1 | 230 |
| Caraguatatuba | | 1 | 231 | Aparecida | | 1 | 233 |
| São Sebastião | | 1 | 250 | Guaratinguetá | | 1 | 239 |
| Ubatuba | | 1 | 285 | Lorena | | 1 | 251 |
| | | | | Cruzeiro | | 1 | 280 |
| Total | 7 localidades | 16 | | Total | 8 localidades | 11 | |
| Roteiro 1 - PRT | | | | Roteiro 2 - PRT | | | |
| São José dos Campos | | | | Sem demanda | | | |
| Total | 1 localidade | 1 | 150 | | | | |

| Roteiro 3 - TRT | | Unidades | Distância (KM) * | Roteiro 4 - TRT | | Unidades | Distância (KM) * |
|------------------|----------------------|-----------|------------------|-----------------|----------------------|----------|------------------|
| Indaiatuba | | 1 | 28 | Capivari | | 1 | 56 |
| Salto | | 1 | 43 | Tietê | | 1 | 84 |
| Itu | | 1 | 49 | Tatui | | 1 | 115 |
| Sorocaba (Fórum) | | 6 | 86 | Itapetininga | | 1 | 155 |
| São Roque | | 1 | 105 | Capão Bonito | | 1 | 217 |
| Piedade | | 1 | 115 | Itapeva | | 1 | 277 |
| Itanhaém | | 1 | 200 | Itararé | | 1 | 331 |
| Registro | | 1 | 241 | | | | |
| Total | 8 Localidades | 13 | | Total | 7 Localidades | 7 | |
| Roteiro 3 - PRT | | | | Roteiro 4 - PRT | | | |
| Sorocaba | | | | Sem demanda | | | |
| Total | 1 localidade | 1 | 86 | | | | |

| Roteiro 5 - TRT | | Unidades | Distância (KM) * | Roteiro 6 - TRT | | Unidades | Distância (KM) * |
|----------------------|--|----------|------------------|------------------|--|----------|------------------|
| Avaré | | 1 | 241 | Botucatu | | 1 | 176 |
| Santa Cruz Rio Pardo | | 1 | 320 | Lençóis Paulista | | 1 | 219 |



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

| Roteiro 5 - TRT | | | Roteiro 6 - TRT | | |
|-----------------------------|----------------------|------------------|-----------------|----------------------|------------------|
| | Unidades | Distância (KM) * | | Unidades | Distância (KM) * |
| Ourinhos | 1 | 352 | Bauru (Fórum) | 6 | 260 |
| Assis (Fórum) | 4 | 408 | Garça / | 1 | 336 |
| Rancharia | 1 | 482 | Marília (Fórum) | 4 | 366 |
| Presidente Prudente (Fórum) | 3 | 531 | Tupã | 1 | 446 |
| Presidente Venceslau | 1 | 585 | Adamantina | 1 | 510 |
| Teodoro Sampaio | 1 | 627 | Dracena | 1 | 565 |
| Total | 8 Localidades | 13 | Total | 8 Localidades | 16 |
| Roteiro 5 - PRT | | | Roteiro 6 - PRT | | |
| Presidente Prudente | | | Bauru | | |
| Total | 1 localidade | 1 | Total | 1 localidade | 1 |

| Roteiro 7 - TRT | | | Roteiro 8 - TRT | | |
|-----------------|----------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|------------------|
| | Unidades | Distância (KM) * | | Unidades | Distância (KM) * |
| Jaú (Fórum) | 4 | 204 | Malão | 1 | 218 |
| Pederneras | 1 | 227 | Taquaritinga | 1 | 247 |
| Bariri | 1 | 235 | Itápolis | 1 | 267 |
| Lins | 1 | 363 | Catanduva (Fórum) | 4 | 298 |
| Penápolis | 1 | 410 | São José do Rio Preto (Fórum) | 7 | 351 |
| Birigui | 1 | 438 | Tanabi | 1 | 390 |
| Araçatuba | 6 | 459 | José Bonifácio | 1 | 394 |
| Andradina | 1 | 559 | Votuporanga | 1 | 435 |
| Pereira Barreto | 1 | 537 | Fernandópolis | 1 | 466 |
| Total | 9 localidades | 17 | Total | 10 Localidades | 19 |
| Roteiro 7 - PRT | | | Roteiro 8 - PRT | | |
| Araçatuba | | | São José do Rio Preto | | |
| Total | 1 localidade | 1 | Total | 1 localidade | 1 |

| Roteiro 9 - TRT | | | Roteiro 10 - TRT | | |
|---------------------|----------------------|------------------|------------------------|----------------------|------------------|
| | Unidades | Distância (KM) * | | Unidades | Distância (KM) * |
| Rio Claro | 1 | 87 | Cravinhos | 1 | 205 |
| São Carlos | 4 | 145 | Ribeirão Preto (Fórum) | 6 | 226 |
| Araraquara (Fórum) | 5 | 186 | Sertãozinho (Fórum) | 4 | 246 |
| Américo Brasiliense | 1 | 197 | Orlândia | 1 | 278 |
| Jaboticabal (Fórum) | 4 | 256 | Morro Agudo | 1 | 293 |
| Bebedouro | 1 | 295 | São Joaquim da Barra | 1 | 295 |
| Barretos | 1 | 336 | Ituverava | 1 | 326 |
| Olimpia | 1 | 351 | Igarapava | 1 | 359 |
| Total | 8 localidades | 18 | Total | 8 Localidades | 16 |
| Roteiro 9 - PRT | | | Roteiro 10 - PRT | | |
| Araraquara | | | Ribeirão Preto | | |
| Total | 1 localidade | 1 | Total | 1 localidade | 1 |

| Roteiro 11 - TRT | | | Roteiro 12 - TRT | | |
|-----------------------|-----------------------|------------------|----------------------|----------------------|------------------|
| | Unidades | Distância (KM) * | | Unidades | Distância (KM) * |
| Hortolândia | 1 | 22 | Vinhedo | 1 | 22 |
| Sumaré | 1 | 32 | Jundiá (Fórum) | 6 | 39 |
| Americana (Fórum) | 4 | 40 | Pedreira | 1 | 46 |
| Santa Bárbara D'Oeste | 1 | 51 | Campo Limpo Paulista | 1 | 54 |
| Limeira (Fórum) | 4 | 64 | Mogi Mirim | 1 | 60 |
| Piracicaba (Fórum) | 4 | 76 | Amparo | 1 | 63 |
| Araras | 1 | 81 | Bragança Paulista | 1 | 64 |
| Leme | 1 | 101 | Itapira | 1 | 73 |
| Pirassununga | 1 | 124 | Mogi Guaçu | 1 | 74 |
| Porto Ferreira | 1 | 141 | | | |
| Total | 10 localidades | 19 | Total | 9 Localidades | 14 |
| Roteiro 11 - PRT | | | Roteiro 12 - PRT | | |
| Sem demanda | | | Sem demanda | | |

| Roteiro 13 - TRT | | | Roteiro 14 - TRT | | |
|------------------|----------|------------------|------------------|----------|------------------|
| | Unidades | Distância (KM) * | | Unidades | Distância (KM) * |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

| | | | | | |
|--------------------------|---------------|-----|-------------------------|---------------|----|
| Espirito Santo do Pinhal | 1 | 99 | Campinas (Fórum) | 14 | |
| São João da Boa Vista | 1 | 126 | Paulínia (Fórum) | 3 | 21 |
| São José do Rio Pardo | 1 | 164 | | | |
| Mococa | 1 | 172 | | | |
| Cajuru | 1 | 208 | | | |
| Batatais | 1 | 265 | | | |
| Franca (Fórum) | 3 | 313 | | | |
| Total | 7 localidades | 9 | Total | 2 Localidades | 17 |
| Roteiro 13 - PRT | | | Roteiro 14 - PRT | | |
| Sem demanda | | | Campinas | | |
| | | | Total | | |
| | | | 1 localidade | | |
| | | | 1 | | |

(*) Distância contada a partir da sede (Câmpinas) até a cidade referenciada.

Fonte: www.der.sp.gov.br. Disponível no aplicativo disponibilizado em <http://200.144.30.104/website/webrota/viewer.htm>